



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 1540  
Ass. 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta Cidade, e pela Sra. **Adriana Ferreira Torres**, portadora da CIRG nº 1050907 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 829.628.041.87, na qualidade de **Fiscal do contrato**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro, a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ. Sob o nº 41.511.821/0001-70, situada na Rua Bahia, n 69, sala 004 - Setor B, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-PR, CEP. 85.605-270, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Cella Baseggio**, portador do documento de Identidade nº 9.114.793-9, inscrito no CPF sob o nº 053.211.739-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento medicamentos, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, conforme as condições e especificações contidas no termo de Referência, e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua**

**Execução:**

**2.1.** Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único.** - A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

**3.1.** O valor global do objeto é de R\$ 93.942,40 (noventa e três mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

**3.2.** Não haverá revisão de preço.

**3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

**3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:**

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS  
CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 - e-mail - semad@jatei.ms.gov.br

LEONARDO Assinado de forma  
digital por  
CELLA LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:05321173  
958  
Dados: 2022.07.06  
5321173958 14:06:11 -03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. 1543  
Ass. 8

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí relativa ao exercício financeiro de 2022:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0173	RED
3390.30.39.00.00	Material Farmacológico
1.02.000	FONTE
1.81.000	

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

**5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão Eletrônico 002/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) fornecer os objetos, previstos neste instrumento, em até 10 (dez) dias uteis, contados da data da solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.
- c) fornecer os produtos deste certame, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 1540  
Ass. 8

- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a entrega dos produtos se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:**

**8.1.** Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** - O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:**

**9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. 1543  
Ass. [assinatura]

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão:**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 002/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Finais:**

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 154A  
Ass.

Jateí-MS, 05 de Julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

LEONARDO CELLA Assinado de forma digital por  
BASEGGIO:05321173 LEONARDO CELLA  
958 BASEGGIO:05321173958  
Dados: 2022.07.06 14:06:46 -03'00'

**DESTRA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**  
C.N.P.J. nº 41.511.821/0001-70  
Ass. **Leonardo Cella Baseggio**

Adriana Ferreira Torres  
Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

Vando da Silva Andrade

Christiane Candido Pinheiro